

# UMA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

## AN ANALYSIS OF THE EXECUTION OF THE POLICY OF PENAL ALTERNATIVES IN THE STATE IN TOCANTINS

Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro **1**

Paulo Sérgio Gomes Soares **2**

Tarsis Barreto Oliveira **3**

**Resumo:** O artigo apresenta a política de alternativas penais, seus processos e práticas interdisciplinares e interinstitucionais efetivadas pelas equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins (CEPEMA-TO), subordinada à Secretaria de Cidadania e Justiça. A Política Nacional de Alternativas Penais está ancorada em três macroprocessos de gestão: 1) Acolhimento; 2) Articulação; 3) Acompanhamento. O acompanhamento, foco deste artigo, guarda relação com três postulados a) a intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; b) a dignidade, a liberdade e o protagonismo das pessoas em alternativas penais; c) a ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade. Trata-se de uma pesquisa teórica e documental, que mostra como funciona a prática de acompanhamento realizada pelas equipes, conforme o referencial das políticas, considerando a efetivação dos pressupostos de intervenção penal mínima, protagonismo das partes envolvidas na resolução dos conflitos, articulação intersetorial e a atuação dos profissionais que lidam com as pessoas encaminhadas.

**Palavras-chave:** Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Intervenção Penal Mínima. Direitos Humanos. Manual de Gestão para as Alternativas Penais.

**Abstract:** The article presents the policy of penal alternatives, its interdisciplinary and inter-institutional processes and practices carried out by the teams of the Centers for Penalties and Alternative Measures of Tocantins (CEPEMA-TO), subordinated to the Secretariat of Citizenship and Justice. The National Policy on Penal Alternatives is anchored in three management macro-processes: 1) Reception; 2) Articulation; 3) Follow up. Monitoring, the focus of this article, is related to three postulates: a) minimal, extrication and restorative penal intervention; b) the dignity, freedom and protagonism of people in penal alternatives; c) integrated action between federations, the justice system and the community. This is a theoretical and documentary research, which shows how the monitoring practice carried out by the teams works, according to the policy framework, considering the effectiveness of the assumptions of minimum criminal intervention, protagonism of the parties involved in the resolution of conflicts, intersectoral articulation and the performance of professionals who deal with referred people.

**Keywords:** Centers for Penalties and Alternative Measures. Minimal Criminal Intervention. Human Rights. Management Manual for Penal Alternatives.

- 
- 1** Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1946939214691332>. ORCID: 0000-0002-7209-0442. E-mail: [barbaravpinheiro@gmail.com](mailto:barbaravpinheiro@gmail.com)
  - 2** Doutor em Educação (UFSCar). Professor no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense. Palmas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>. ORCID: 0000-0002-0906-396X. E-mail: [psoares@uft.edu.br](mailto:psoares@uft.edu.br)
  - 3** Doutor em Direito (UFBA). Professor no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2822267824059777>. ORCID: 0000-0003-0931-8915. E-mail: [tarsis.bo@unitins.br](mailto:tarsis.bo@unitins.br)

## Introdução

Atualmente, no Brasil, pensar a política de alternativas penais requer atenção aos Direitos Humanos para evitar o superencarceramento à espera de julgamento em prisão provisória por crimes que simplesmente requerem outras perspectivas da atuação do Poder Judiciário, no que tange às penas. No início da implantação das alternativas penais, nos anos 2000, esta temática era abordada com maior ênfase na fase processual e na aplicação da pena. A partir de 2014, nota-se a mudança da ação reativa dos órgãos de segurança pública para uma ação sensibilizadora e de enfrentamento qualificado nas infrações sujeitas à política de alternativas penais, além de incluir espaços para o engajamento da sociedade que possam apoiar ações e políticas alternativas com fulcro da minimização dos impactos negativos para a vida dos acusados.

Entretanto, a reformulação da política de alternativas penais não significou a eliminação do risco dessa política seguir a mesma lógica de um sistema prisional que tem levado ao aumento progressivo na aplicação das sanções, com a ampliação das estruturas de fiscalização e monitoramento, sem gerar resultados positivos na redução dos delitos ou mesmo no número de encarceramentos, além de aumentar a população de encarcerados aguardando julgamento em condições que, muitas vezes, ferem o princípio de dignidade humana (CF/1988).

Diante desse quadro, a publicação do Manual de Gestão Para as Alternativas Penais, do Departamento Penitenciário Nacional<sup>1</sup> (DEPEN), publicado em 2014, agregou em seu texto os procedimentos para cada uma das modalidades de alternativas penais. Em última instância, o Manual sistematizou as orientações gerais para que o governo, em parceria com o Sistema de Justiça e a sociedade civil, tivesse ferramentas práticas capazes de reduzir a população carcerária, a partir da adoção de metodologias substitutivas já previstas em lei, em todas as fases do Sistema de Justiça Penal.

Para delimitar o objeto em foco neste artigo, foi considerado o serviço de acompanhamento psicossocial realizado pelas equipes multidisciplinares das centrais de penas e medidas alternativas do Estado do Tocantins, a fim de compreender a sua conformidade ao que é preconizado pelos referenciais da política nacional de alternativas penais, de acordo com o Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Essas equipes são compostas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e bacharéis em Direito.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2010), as alternativas penais surgem como uma “uma tendência político-criminal contemporânea, que postula a redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais, em atenção ao efeito frequentemente contraproducente da ingerência penal do Estado” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2010, p. 314-315). Faz-se relevante problematizar o modo como as pessoas com alternativas penais estão sendo acompanhados pelas Centrais, analisando as atividades desenvolvidas em comparação ao recomendado pelo DEPEN, a fim de compreender a existência de disparidades e trazer à tona questões que possam promover reflexões para a aproximação aos referenciais da respectiva política.

O artigo está dividido em três seções. A primeira trata da história da Política Nacional de Alternativas Penais, seus objetivos e prerrogativas, bem como a normatização dos procedimentos para atendimento da população carcerária brasileira. A segunda traz o contexto organizacional das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins, com destaque para os dados da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), constando o saldo negativo de vagas no Sistema Prisional do Estado para o cumprimento das penas, uma situação que afeta o país de maneira geral. A terceira seção descreve especificamente os procedimentos previstos pela Política Nacional de Alternativas Penais desempenhado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins (CEPEMA-TO), com foco no acompanhamento realizado pelas equipes multidisciplinares, conforme três postulados: 1) Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; 2) Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais; 3) Ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade.

<sup>1</sup> DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

## Política nacional de alternativas penais

Em 1990, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Resolução n.º. 45/110, que apresentou as Regras Mínimas das Nações Unidas para as Medidas não Privativas de Liberdade, denominadas “Regras de Tóquio”, da qual o Brasil é signatário. Estas recomendações, constituíram-se num instrumento internacional importante, uma vez que estabeleceu regras mínimas sobre as medidas não-privativas de liberdade (IPEA, 2015a).

Trazendo a discussão para o contexto nacional, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em publicação do seu Memorial do Judiciário, revelou que, desde a década de 1980, já havia a inquietação da sociedade brasileira, principalmente dos operadores do Direito, sobre as questões relativas à violência, sobretudo, à eficácia das penas aplicadas. Constatava-se que era necessário conceber novas modalidades de sanções, substituindo aquelas que privavam os indivíduos de sua liberdade - eminentemente punitivas, por medidas que privilegiassem o caráter educativo das penas, principalmente quando havia menor potencial ofensivo da atividade delituosa, em regra geral, resultante das desigualdades sociais do país (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

A partir de tais discussões, no início da década de 1980, houve a reforma do Código Penal pela publicação da Lei n.º. 7.209, de 11 de julho de 1984, introduzindo no ordenamento jurídico as penas restritivas de direitos, nas quais se encontram previstas as modalidades de prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana, bem como discorrem acerca das dinâmicas de sua aplicação.

Um ano depois, em 1985, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, surgia na Vara de Execuções Criminais um projeto pioneiro de prestação de serviços à comunidade, por iniciativa da Juíza Vera Regina Müller, que havia conhecido a realidade britânica, à época, em que de cada cem penas aplicadas no Reino Unido, oitenta eram alternativas. Estava em gestação, no Brasil, a aplicabilidade das penas substitutivas, que por meio da expressão penas alternativas ganharam conhecimento público.

O referido programa, foi criado no Ministério da Justiça (MJ), em setembro de 2000, a partir de proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), com foco no apoio à criação de estruturas que viabilizassem a execução dessas sanções no âmbito das Unidades Federativas (UFs).

Sob a gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, propôs a desburocratizar e desembaraçar outros impedimentos criados por parte dos atores institucionais para aplicação e monitoramento das sanções alternativas, de modo a incentivar sua aplicação e apoiar a criação de Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPAs).

No esforço de articulação interinstitucional, um aliado foi fundamental na construção do processo evolutivo e dos patamares consolidados até aqui: a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (CONAPA). Criada em 2002, por meio da Portaria Ministerial n.º. 153, a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas foi, e tem sido, instrumento de apoio ao fortalecimento e institucionalização dessa prática nas unidades federativas.

Em 2003, houve a reestruturação do DEPEN e, em seu organograma institucional, criada a Coordenação de Reintegração Social, responsável pelas penas e medidas alternativas. A partir daí, o foco da política levada a efeito pelo DEPEN foi a criação de varas especializadas, como forma de proporcionar estabilidade às equipes técnicas que davam suporte à execução das penas e medidas alternativas e evitar a solução de continuidade dos programas instalados (BARRETO, 2010, p. 40).

Considerando que, a transição de governos, das três esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal) por meio das eleições, o contingenciamento da execução orçamentária ou mesmo entraves burocráticos poderiam prejudicar a continuidade das centrais instaladas e fazer com que todo o esforço inicialmente realizado para implementação das estruturas fosse desperdiçado, pela impossibilidade de manutenção de convênios ou de repasse de verbas, houve o incentivo para que as unidades federativas integrassem a estrutura das centrais aos seus quadros e as tornassem autossustentáveis, a partir da exigência de declaração de continuidade dos serviços após o vencimento do convênio assinado.

Entre 2007 e 2010, observou-se que o desenvolvimento da política não poderia se resumir à

instalação de estruturas de controle e monitoramento, pois haveria que se discutir em âmbito local a adoção de penas e medidas adequadas a cada tipo de delito (violência doméstica, trânsito, abuso de drogas etc.).

Para lidar com essa problemática e o desafio da crescente taxa de encarceramento, o modelo que se disseminou por todo o Brasil foi a estruturação de um órgão, chamado de central de penas e medidas alternativas, composta por profissionais de diversas áreas, como Psicologia e Serviço Social, responsáveis pelo cadastramento de instituições, avaliação do perfil desses autores; monitoramento e fiscalização da execução da pena ou medida aplicada. Essas centrais foram criadas com vinculação ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo ou ao Ministério Público, de acordo com a dinâmica de cada localidade.

A sedimentação da importância da política, desenvolvida pelo Ministério da Justiça, foi ainda destacada pela Resolução nº. 06, de 25 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e da Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>2</sup>, que reconheceram a adequação do modelo de monitoramento psicossocial incentivado pelo Ministério da Justiça e recomendaram o fomento da política de penas e medidas alternativas.

Segundo o relatório do IPEA (2015a, p. 9), a relevância do modelo adotado pelo Brasil foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária no mundo, o que resultou na apresentação dessa experiência no 12º Congresso dessa instituição sobre prevenção ao crime e justiça criminal.

Desde 2013, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, tem financiado projetos de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com o objetivo de oferecer serviços de acompanhamento e fiscalização de cumpridores de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão, com exceção da monitoração eletrônica – para a qual o Departamento Penitenciário Nacional possui linha de financiamento específica.

Destaca-se ainda que, no início de 2016, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, publicou um conjunto de referenciais da Política Nacional de Alternativas Penais, nos quais constam os postulados, princípios e diretrizes da política, bem como a descrição dos processos a serem desenvolvidos pelas centrais de alternativas penais de todo o país no acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais.

## **Contexto organizacional das centrais de penas e medidas alternativas do tocantins**

Dados da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), demonstram que a população do Sistema Prisional do Estado em cumprimento de pena em unidades penais e regime semiaberto, foi expandida em cerca de 30% nos últimos 4 anos, tendo, hodiernamente, uma população de 3.484 pessoas nos estabelecimentos, e um saldo negativo de 1.152 vagas, além de 438 pessoas monitoradas eletronicamente. População esta, fracionada em 31 unidades e 3 centrais de monitoração eletrônica (TOCANTINS, 2020, p. 16).

Durante este mesmo período mencionado, o Sistema Penal Estadual veio se operacionalizando sobre uma lógica da segurança de contenção, sob a produção de rotinas, intervenções e procedimentos cada vez mais repressivos e violentos, que atingem diretamente a população prisional e seus familiares, bem como os servidores penitenciários, pessoas de organizações da sociedade civil, advogados e profissionais do Sistema de Justiça.

Não obstante, o excedente da população prisional não é um fenômeno apenas encontrado no estado do Tocantins. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, todas as unidades da federação exibem taxa de ocupação superior a 100% de sua capacidade.

Vale destacar que, ao longo da última década, ocorreram mudanças na legislação penal

<sup>2</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

brasileira que estimularam a criação de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, a exemplo do serviço de responsabilização e educação do agressor e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, bem como as medidas cautelares da Lei nº. 12.403/2011. Em 1995, o Brasil instituiu a Lei nº. 9.099, Lei dos Juizados Especiais Criminais, que versa sobre os Juizados Cíveis e Criminais e, em 1998, aprovou a Lei nº. 9.714, Lei das Penas Alternativas.

Desse modo, ainda como resultado das mudanças da legislação penal brasileira, em 2014, o DEPEN lançou o programa intitulado “Aprimoramento da Execução Penal - Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas”. Na ocasião, para captar recursos junto ao Governo Federal, a SECIJU<sup>3</sup> elaborou um projeto para “Implantação da Central de Penas e Medidas Alternativas de Palmas e Região Metropolitana”. Através desse convênio, foi possível desenvolver os primeiros passos da implantação e consolidação da política estadual de alternativas penais.

A implantação foi formalizada por meio do Convênio 123/2014 entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e o Ministério da Justiça, e, ainda, da assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2017, de 06 de março do ano de 2017, entre SECIJU e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O objetivo da parceria da SECIJU com o Tribunal de Justiça, além da disponibilização do espaço físico nos fóruns para funcionamento das Centrais, era o de promover a colaboração mútua com o fim de implantar não apenas uma Central de Penas e Medidas Alternativas, mas a política de alternativas penais no estado do Tocantins. Tal iniciativa possibilitou ao público atendido, condições adequadas à manutenção da liberdade no curso do processo, favorecendo o desenvolvimento pessoal e a não reincidência criminal, com fulcro na promoção dos Direitos Humanos e em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, assim como a implantação de outros aparelhos em outras localidades do Estado.

Mediante o exposto, atualmente, a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas é realizada através de parceria entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas entre os partícipes, a cooperação para a efetiva implementação, o acompanhamento e a avaliação da política de alternativas penais.

Como fruto dessa cooperação, que funciona desde 2017, o estado do Tocantins, possui cinco Centrais de Penas e Medidas Alternativas implantadas: a CEPEMA de Palmas, CEPEMA de Araguaína e a CEPEMA de Gurupi, implantadas no ano de 2017, e, ainda, a CEPEMA de Porto Nacional e CEPEMA de Paraíso, implantadas no ano de 2019. Cabe mencionar ainda que, quatro destas Centrais funcionam dentro de espaços cedidos nos Fóruns de sua localidade, com exceção, a CEPEMA de Palmas que fora instalada em outubro do ano 2018 em prédio locado pela SECIJU.

Referente as equipes técnicas responsáveis por acompanhar as pessoas encaminhadas às Centrais, foram selecionadas e disponibilizadas do quadro de servidores(as) da Secretaria de Cidadania e Justiça para atuarem nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas e a sua composição conta com, no mínimo, um profissional habilitado nas seguintes áreas: Bacharel em Direito; Assistente Social; Psicólogo(a); Assistente Administrativo. A composição da equipe técnica, pode contar ainda com um profissional da área da Pedagogia.

Na estrutura organizacional da SECIJU, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas estão ligadas à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, através da Gerência de Política de Alternativas Penais. A Portaria SECIJU/TO nº. 743, de 13 de outubro de 2020, dispõe sobre a estrutura organizacional das Centrais, nela encontramos a organização administrativa das equipes técnicas das Centrais, as quais dispõem de coordenação, apoio administrativo, equipe multidisciplinar e apoio jurídico, ou seja, elas estão dotadas de profissionais habilitados e com formação acadêmica específicas, de acordo com as competências descritas em cada uma dessas unidades orgânicas.

Outro marco importante para a política estadual que deve ser mencionado, trata-se da criação do Grupo Interinstitucional de Trabalho, instituído pela SECIJU através da Portaria SECIJU/TO nº. 916, de 03 de dezembro de 2020. Este grupo de trabalho foi criado com o objetivo de promover a política estadual de alternativas penais e conta, na sua composição, com representantes

3 Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – Órgão do poder executivo estadual responsável por administrar políticas penais, penitenciárias, dentre outras.

da Secretaria de Cidadania e Justiça, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

Sobre o público atendido nas Centrais, o Poder Judiciário encaminha para acompanhamento as modalidades de alternativas penais descritas na Cooperação com o Poder Executivo, considerando a transação penal, a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena privativa de liberdade e as penas restritivas de direito.

Diante de tal conjuntura, além das condições concretas para a execução dessas penas, atenta-se para a necessidade de considerar a readequação das respostas aos conflitos e violências, por parte do Estado, principalmente a partir de ações de descriminalização de condutas reguladas no campo do direito.

Para além disso, o estabelecimento e manutenção de um local adequado ao acompanhamento de alternativas ao aprisionamento, representa uma possibilidade diferenciada de intervenção junto às pessoas em cumprimento de pena, voltada ao desenvolvimento humano e a não reincidência criminal. Nesse sentido, as CEPEMAs passam a promover uma proposta de acompanhamento psicossocial e orientação jurídica, com encaminhamento às políticas públicas executadas no âmbito municipal e estadual, bem como a articulação junto às ações efetivadas por organizações não governamentais, eventualmente, componentes da rede de apoio.

## **Descrição, procedimentos e análise de conformidade: o acompanhamento em foco**

Nessa seção, destaca-se que foi analisado o que está previsto pela Política Nacional de Alternativas Penais, com foco em três macroprocessos de gestão do trabalho no cotidiano das Centrais, a saber: a) Acolhimento; b) Articulação; c) Acompanhamento. É relevante destacar que os processos de gestão recomendados ao Acompanhamento guardam estreita relação com os três postulados da Política Nacional de Alternativas Penais: 1) Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; 2) Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais; 3) Ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade.

Para a compreensão dos parâmetros cada processo foi descrito e analisado em conformidade com às atividades desenvolvidas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins. Foi verificado ainda, os fatores positivos e dificuldades encontradas junto às ações de acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais nas centrais, por meio do confronto das informações coletadas com os referenciais da Política Nacional de Alternativas Penais e os aportes do arcabouço teórico.

### **a) Acolhimento**

O processo de Acolhimento nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, é iniciado com a emissão da pena/medida pelo Poder Judiciário, na qual constam as regras que delimitam todo o cumprimento da alternativa penal durante o acompanhamento da pessoa com alternativa. Assim sendo, é realizado um primeiro atendimento psicossocial, por psicólogo e/ou assistente social, que avaliam fatores como a situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida imposta, local e moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos.

Há a recomendação no Manual de um instrumental para registrar as informações de identificação pessoal, configuração familiar, histórico de saúde, caracterização sociodemográfica, vulnerabilidades sociais relatadas e a informação de eventuais condições ou dificuldades para o cumprimento da medida, trata-se do Formulário de primeiro atendimento.

O referencial recomenda ainda às centrais, a adoção de um Termo de Compromisso com a medida a ser consignada pela pessoa com alternativa penal, a qual, voluntariamente, dispõe-se a cumpri-la em acordo ao que foi estabelecido em juízo. A partir daí inicia-se o processo de Acompanhamento (BRASIL, 2016d, p. 285). Análise de conformidade do processo de Acolhimento do procedimento de primeiro atendimento psicossocial:

**Quadro 1.** Processo de acolhimento do procedimento de primeiro atendimento psicossocial

PROCESSO DE ACOLHIMENTO	
PROCEDIMENTO: PRIMEIRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>O atendimento é realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas separadamente, com preenchimento de formulários específicos (modelos em anexo no Manual) para inclusão da pessoa, com garantia de sigilo das informações.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>Após o encaminhamento pelo judiciário, a pessoa com alternativa comparece à CEPEMA com a decisão judicial que traz as recomendações de comparecimento. Geralmente a frequência determinada pelo juiz é mensal, chamada de comparecimento mensal. Ao chegar à CEPEMA é realizado o cadastro em uma planilha específica que irá compor o prontuário. O acolhimento é feito individualmente. Os técnicos que compõem a equipe psicossocial (psicólogo/assistente social) fazem o primeiro atendimento. Estagiários(as) de psicologia e serviço social também podem fazer o primeiro atendimento, quando já experientes no processo, após atendimentos sob a supervisão de profissionais da área. É preenchido instrumental com as informações pessoais, dados sociodemográficos, histórico de saúde, vulnerabilidades sociais e eventuais dificuldades para o cumprimento da medida, são fichas que contemplam todas essas informações as quais fazem parte de um prontuário, foram confeccionadas a partir dos modelos no Manual, mas não são exatamente iguais. À época da observação não havia sido instituído o termo de compromisso, no entanto, a pessoa com alternativa penal sai do primeiro atendimento com o próximo atendimento agendado e com os encaminhamentos realizados, tanto para a rede de proteção social (no caso de demandas serem identificadas) quanto para a rede de cumprimento de pena, algumas Centrais encaminham ainda para participação de palestras e grupos reflexivos, como é o caso das Centrais de Araguaína e de Porto Nacional, as demais até o tempo desta pesquisa não disponibilizavam deste serviço.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre parcialmente em conformidade com o preconizado no manual. As únicas diferenciações que se destacam se referem a não assinatura de um termo de compromisso da medida e o encaminhamento para grupos reflexivos, que ainda não ocorre em todas as Centrais.</p>	
FATORES POSITIVOS:	DIFICULDADES ENCONTRADAS
<p>O primeiro atendimento é feito de forma individual, com um olhar para a singularidade do sujeito.</p> <p>Seu modo de vida familiar e na sociedade é analisado com um olhar sistêmico, considerando suas vulnerabilidades.</p>	<p>As dificuldades se dão em torno de políticas transversais não efetivadas, como por exemplo: a pessoa em cumprimento de pena que é moradora de rua e não tem residência fixa ou foi abandonado pela família, situação na qual dificulta sua eventual localização para eventuais contatos e para o cumprimento da pena/medida.</p>

**Fonte:** Elaboração própria

Análise de conformidade do processo de Acolhimento do procedimento de encaminhamento para a rede:

**Quadro 2.** Processo de Acolhimento do procedimento de encaminhamento para a rede

PROCESSO DE ACOLHIMENTO
PROCEDIMENTO: ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>A pessoa deve ser encaminhada para serviços da rede, de forma não obrigatória, a partir das vulnerabilidades apresentadas e sentidas nos atendimentos para garantia de direitos. Há também o encaminhamento para a rede de cumprimento da alternativa penal, no caso do cumprimento da prestação de serviço a comunidade.</p>

<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>Ao preencher o instrumental, considerando as vulnerabilidades sociais identificadas, as equipes técnicas buscam identificar eventuais demandas de inclusão social para propor encaminhamentos. Normalmente, os encaminhamentos estabelecidos pelo judiciário ocorrem para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) e para o cumprimento da prestação de serviço a comunidade, neste caso, a Central juntamente com a pessoa, após uma entrevista realizada pelo(a) assistente social e psicólogo, constituem local a ser cumprido, horários, dias da semana etc., a pessoa é encaminhada através de um ofício de encaminhamento. A presença da pessoa em cumprimento de alternativa penal à rede, é comprovada por relatório de comparecimento e pelo formulário de frequência mensal, que é enviado pela entidade parceira à CEPEMA para validar o cumprimento da medida. Nos casos de demandas espontâneas para a rede de acesso a direitos, é utilizado instrumental de encaminhamento de referência e contrarreferência.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre em conformidade com o preconizado no manual.</p>	
<p><b>FATORES POSITIVOS:</b></p> <p>O encaminhamento para a rede de proteção social permite a pessoa com alternativa, o olhar de outros profissionais e o apoio necessário para superação de demandas que o indivíduo não tenha como superá-las sozinhas.</p>	<p><b>DIFICULDADES ENCONTRADAS</b></p> <p>Número insuficiente de Instituições parceira para acompanhamento da prestação de serviço a comunidade.</p> <p>Contra referência dos encaminhamentos realizados para a rede de proteção social.</p>

**Fonte:** Elaboração própria

Diante do exposto, após o acolhimento e a partir das demandas, caso seja realizado qualquer encaminhamento, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebida. É importante que este primeiro acolhimento seja um espaço de escuta e não só de orientação, uma vez que a pessoa, quanto à capacidade de ser ouvida pela equipe, poderá determinar a construção de vínculo positivo, tanto para o acompanhamento da medida pela equipe quanto a implicação com o cumprimento da determinação judicial.

## b) Articulação

O processo de Articulação é iniciado pela pesquisa preliminar junto às instituições públicas e privadas que, porventura, possam lidar com as demandas oriundas da situação de vulnerabilidade social, frequentemente encontradas com as pessoas em alternativa penal. Recomenda-se as articulações junto a instituições das seguintes áreas: saúde, assistência social, habitação, assistência jurídica, educação, trabalho e renda, além da busca por benefícios eventuais sociais fornecidos pelo Estado e/ou município. A visitação à instituição deve ocorrer para conhecimento das instalações e serviços desenvolvidos para fins de cadastramento e efetivação da parceria com a assinatura de Termo de Parceria (BRASIL, 2016d, p. 56-57). Análise de conformidade do processo de Articulação do procedimento de pesquisa preliminar.

**Quadro 3.** Processo de Articulação do procedimento de pesquisa preliminar

<p><b>PROCESSO DE ARTICULAÇÃO</b></p> <p>PROCEDIMENTO: PESQUISA PRELIMINAR</p>
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>Levantamento da rede de proteção social e rede de cumprimento de alternativas penais, considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas.</p>
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>O Coordenador(a) da Central é quem faz esse levantamento e o contato com as instituições públicas e privadas, da rede para cumprimento de alternativas penais. Quanto as demandas de vulnerabilidades sociais identificadas, é a equipe psicossocial que faz o levantamento, identificação e acionamento da rede de proteção social.</p>

<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre parcialmente em conformidade com o preconizado no manual. As únicas diferenciações que se destacam se referem a concentração do levantamento da rede parceira para cumprimento de alternativas penais na responsabilidade do coordenador(a), embora o restante da equipe participe ele é o principal responsável. O Manual descreve procedimentos em que todos os técnicos da equipe realizam essa articulação.</p>	
<p><b>FATORES POSITIVOS:</b></p>	<p><b>DIFICULDADES ENCONTRADAS</b></p>
<p>O Coordenador(a) consegue organizar e formalizar as parcerias, realizar os contatos, pesquisar novas instituições para cadastro, fazer as visitas, se dedicar e qualificar a rede. A equipe multiprofissional é envolvida nesse procedimento, mas não fica com a responsabilidade de articulação dessa rede, o que faz com que tenham tempo e condições de se dedicar aos atendimentos, a rede de proteção social e outras demandas específicas de sua especialidade.</p>	<p>O grande fluxo de atividades de toda equipe, não permite a quantidade de tempo necessária para realizar levantamento e os contatos pertinentes, para ampliar a rede de instituições que recebem pessoas para cumprimento de pena.</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Articulação do procedimento de visita institucional.

**Quadro 4.** Processo de Articulação do procedimento de visita institucional

<p><b>PROCESSO DE ARTICULAÇÃO</b></p>	
<p><b>PROCEDIMENTO: VISITA INSTITUCIONAL</b></p>	
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>Deve haver visita mensais, ou pelo menos trimestrais, para articulação de novas parcerias de realizar novos cadastros, bem como, visitas de rotina as instituições já cadastradas para potencializar os vínculos e o fortalecimento das relações institucionais</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>Eventualmente o coordenador(a) da Central visita as instituições. Para conhecer melhor as instituições e fortalecer as parcerias já existentes, são realizadas reuniões periódicas na Central (ou na própria instituição) com instituições que já são parceiras e com instituições que demonstrem interesse na temática e potencial para a efetivação de parceria (acontece de instituições interessadas procurarem o coordenador(a) nas Centrais em busca da parceria).</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre parcialmente em conformidade com o Manual, uma vez que as visitas são esporádicas e não mensais.</p>	
<p><b>FATORES POSITIVOS:</b></p>	<p><b>DIFICULDADES ENCONTRADAS</b></p>
<p>Todas as Centrais dispõem de veículos institucionais, de uso exclusivo, para realizar as visitas; Embora as visitas da Centrais nas Instituições não ocorram frequentemente, os contatos são mantidos por e-mail, contato telefônico e outras mídias.</p>	<p>As visitas institucionais não conseguem ser realizadas recorrentemente, com certa periodicidade, considerando os recursos humanos disponíveis para tal tarefa.</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Articulação do procedimento de capacitação da rede.

**Tabela 5.** Processo de Avaliação do procedimento de capacitação da rede

PROCESSO DE ARTICULAÇÃO	
PROCEDIMENTO: CAPACITAÇÃO DA REDE	
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b> Deve haver capacitação individualizada ou em grupo, com as instituições parceiras visando a troca de experiências e a capacitação em alternativas penais, rede de inclusão, sistema de justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b> As parcerias são formalizadas individualmente com cada instituição, nesse processo além dos tramites administrativos referentes a formalização da parceria, é realizada uma reunião onde a equipe é apresentada as instituições, assim como são apresentados os serviços, as demandas e o público que será encaminhado a mesma para acompanhamento. Em relação as atividades de capacitação em grupo, são realizados os Encontro de Rede. São realizadas ainda, quando há demandas, visitas ao sistema de justiça para alinhar procedimentos. A rede de inclusão pouco é visitada sendo o contato realizado principalmente por telefone e-mail.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b> O processo ocorre parcialmente em conformidade com o preconizado no manual, uma vez que não há uma organização sistêmica para capacitar todos os parceiros.</p>	
FATORES POSITIVOS:	DIFICULDADES ENCONTRADAS
<p>Foi instituído em todas as Centrais o Encontro de Rede, o qual permite a aproximação, dialogo, estreitamento dos vínculos institucionais bem como, a formalização de novas parcerias. O Encontro é realizado a cada três ou seis meses, e aborda temáticas variadas relacionadas as alternativas penais e o processo de acompanhamentos das pessoas em cumprimento de alternativas penais;</p> <p>A atividades permitem formalizar parcerias novas e qualificar o acompanhamento realizado em campo entre as instituições e as pessoas em cumprimento de pena.</p>	<p>Envolver todas as instituições nas atividades de capacitação em grupo; Realizar com certa constância as atividades de capacitação em grupo para todos os parceiros (rede de proteção social, sistema de justiça e instituições parceiras).</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Articulação do procedimento de Estudo de Caso.

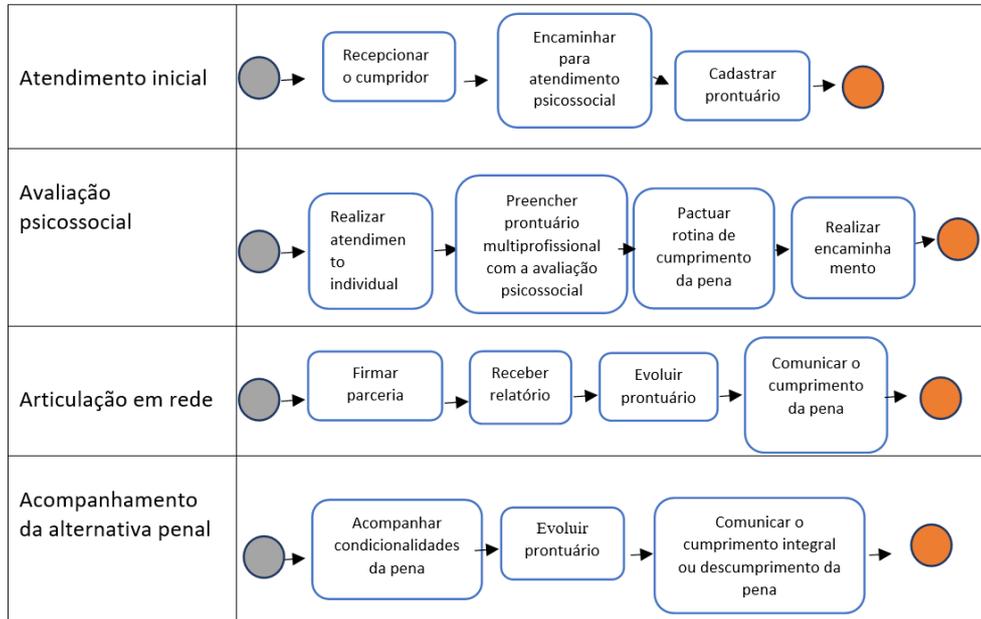
**Tabela 6.** Processo de Articulação do procedimento de estudo de caso

PROCESSO DE ARTICULAÇÃO	
PROCEDIMENTO: ESTUDO DE CASO	
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b> É necessário que se realize estudos de casos na Central com periodicidade semanal ou quinzenal, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros da rede.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b> Em alguns casos, as Centrais podem convidam as Instituições parceiras da rede proteção social e da rede para cumprimento de pena, para estudos de caso na sede da Central, para discutir casos que demandem atendimento/encaminhamento/saberes e orientações específicas.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b> O processo ocorre parcialmente em conformidade com o preconizado no manual.</p>	
FATORES POSITIVOS:	DIFICULDADES ENCONTRADAS
<p>O envolvimento das instituições na resolução de demandas que comprometam o cumprimento de pena surte maior efetividade no saneamento da demanda.</p>	<p>Não há uma periodicidade estabelecida para ocorrer os estudos de casos.</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

**c) Acompanhamento**

**Quadro 7 .** Esquema de acompanhamento das CEPEMAS



**Fonte:** Elaboração própria com base em Tocantins (2020, p. 03).

Segundo o Manual de Gestão para as alternativas Penais do Depen, o processo de acompanhamento é iniciado após o processo de Acolhimento e conta com o necessário apoio de instituições, cuja parceria tenha sido efetivada pelo processo de articulação. O cumprimento da medida junto a uma instituição, dá -se após o encaminhamento para cumprimento, o qual deverá ser acompanhado pelo corpo técnico da central para que haja o acompanhamento do cumprimento regular e/ou do gerenciamento de incidentes que, eventualmente, possam resultar em ajustamento da medida.

No caso de medidas/penas que tenham seu cumprimento por meio do comparecimento periódico à central, com quantidade de meses que a pessoa com alternativa deva estar se apresentando (segundo determinação do juiz), este deverá comparecer para o atendimento nos primeiros quinze dias úteis do mês. Na identificação de demanda individual, durante o atendimento de comparecimento mensal, é realizado o atendimento individualizado para que o corpo técnico da central lide com a situação. Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do procedimento de atendimento individual:

**Quadro 8.** Processo de Acompanhamento do procedimento de atendimento individual

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO
PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO INDIVIDUAL
PARÂMETRO ANALISADO O atendimento é realizado por profissionais de psicologia, serviço social ou outras áreas, separadamente, com preenchimento de formulário do prontuário para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações para instituições externas.

<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>No acompanhamento da pena de prestação de serviço à comunidade, a pessoa em cumprimento da pena, é avaliada por um assistente social e um(a) psicólogo(a), os quais farão uma entrevista social e psicológica para traçar um perfil que permitirá o encaminhamento adequado para o cumprimento da medida de acordo com as habilidades e o contexto social apresentados. A partir daí, a equipe fará o acompanhamento da medida junto as instituições da rede parceira de para cumprimento de pena e junto a pessoa com alternativa, que deverá comparecer mensalmente para o acompanhamento periódico.</p> <p>Há ainda, o acompanhamento em grupo realizado pela equipe através de palestras, rodas de conversas, dentre outras abordagens.</p> <p>A equipe da Central é responsável também, quando ocorrerem, pelo acompanhamento dos encaminhamentos para inclusão social junto as instituições da rede de proteção social.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre em conformidade com o preconizado no Manual.</p>	
<p><b>FATORES POSITIVOS:</b></p>	<p><b>DIFICULDADES ENCONTRADAS</b></p>
<p>Há efetividade no acompanhamento dos encaminhamentos realizados nos atendimentos individuais das equipes técnicas, respeitando a singularidade das pessoas, a autonomia e as demanda apresentadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de recursos para apoio a pessoa com alternativa penal de demandas imediatas como vale transporte; vale alimentação para realização do cumprimento da prestação de serviço a comunidade.</li> <li>• Nem todas as Centrais possuem o serviço de grupos reflexivos, palestras e rodas de conversa para encaminhamento das pessoas;</li> <li>• Há dificuldade em realizar e receber a contra referência dos encaminhamentos realizados para rede de proteção social.</li> </ul>

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do Procedimento de Participação em grupo:

**Quadro 9.** Processo de Acompanhamento de procedimento de participação em grupo

<p>PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO</p>
<p>PROCEDIMENTO: PARTICIPAÇÃO EM GRUPO</p>
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>O acompanhamento em grupo é realizado pela equipe da Central com dinâmicas, palestras, rodas de conversas, dentre outras abordagens possíveis. Devem ser realizados além dos grupos reflexivos, grupo de inicialização da pena e grupos de finalização.</p>
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>O Manual preconiza que, as pessoas com alternativas em atendimento nas Centrais, devem ser encaminhadas aos grupos de inicialização após o acolhimento. Preconiza ainda o encaminhamento para os grupos reflexivos de acordo com as demandas apresentadas no atendimento, e, por fim, encaminhamento para os grupos de finalização. Nas Centrais do Tocantins estes grupos ainda não foram implantados, acontecendo apenas, ocasionalmente, palestras em grupos.</p>

<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b> O processo não ocorre em conformidade com o preconizado no manual.	
FATORES POSITIVOS:	DIFICULDADES ENCONTRADAS
Embora não de forma sistêmica ou em grupos, as orientações iniciais e finais do processo de cumprimento de pena é realizado individualmente nos atendimentos individuais do processo de acolhimento. Em relação aos grupos reflexivos, algumas palestras com temáticas pontuais são realizadas esporadicamente.	Insuficiência de técnicos para realizar e acompanhar todos os grupos, assim como, fazer a evolução nos prontuários dos grupos realizados.

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do Procedimento de Estudo de Caso:

**Quadro 10.** Processo de Acompanhamento do procedimento de estudo de caso

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO	
PROCEDIMENTO: ESTUDO DE CASO	
<b>PARÂMETRO ANALISADO</b> Deve haver reuniões periódicas (semanais ou quinzenais) entre a equipe da Central, garantindo um olhar interdisciplinar.	
<b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b> Quinzenalmente ou semanalmente é realizada uma reunião com toda a equipe das Centrais, para discutir sobre incidentes (situação de descumprimento de pena, mudança de horários, mudança de instituição, cumprimento irregular) que, porventura, ocorram no processo de acompanhamento das penas das pessoas com alternativa	
<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b> O processo ocorre em conformidade com o preconizado no manual.	
FATORES POSITIVOS:	DIFICULDADES ENCONTRADAS
É considerado a perspectiva interdisciplinar, e valorizada a escuta de cada membro da equipe em torno dos estudos de caso.	Ajustar a agenda de todos os técnicos para reuni-los.

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do Procedimento de Rotina de Cumprimento:

**Quadro 11.** Processo de Acompanhamento do procedimento de rotina de cumprimento

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO	
PROCEDIMENTO: ROTINA DE CUMPRIMENTO	
<b>PARÂMETRO ANALISADO</b> Deve haver o acolhimento da pessoa em cumprimento para avaliação do cumprimento da pena/medida alternativa e realização de encaminhamentos que se fizerem necessários; Deve haver ainda, a entrega da frequência de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e do comprovante de PEC. A pessoa em cumprimento de comparecimento periódico mensal deverá observar as datas definidas para comparecer a Central.	

<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>A entrega da frequência de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e do recibo de PEC, deverá ser realizado pessoalmente pela pessoa em cumprimento da pena, entre os dias 1º e 5 de cada mês na Central. A pessoa em cumprimento de comparecimento mensal periódico, deverá observar as datas definidas para comparecer a Central, quais sejam do dia 1º dia ao dia 15 de todo mês, de posse de documento oficial com foto. Havendo algum incidente no processo de cumprimento da pena, o técnico da Central entra em contato com a pessoa e solicita que ela compareça para fins de resolução e/ou encaminhamento da demanda. Há o monitoramento do cumprimento da pena através de planilhas, que são alimentadas com informações nos relatórios atividade da frequência mensal, através dos contatos telefônicos realizados para as instituições ou ainda visitas.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre em conformidade com o preconizado no manual.</p>	
<p>FATORES POSITIVOS:</p>	<p>DIFICULDADES ENCONTRADAS</p>
<p>Com os procedimentos adotados de monitoramento do cumprimento da pena, a equipe consegue prevenir situação de descumprimento e acompanhar o fiel cumprimento da pena realizando as intervenções necessárias.</p>	<p>Quantidade insuficiente de técnicos para melhor gerenciar a ocorrência de incidentes que possam atrapalhar o cumprimento da medida.</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do Procedimento de Ajustamento.

**Quadro 12.** Processo de Acompanhamento do procedimento de ajustamento

<p>PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO</p>	
<p>PROCEDIMENTO: AJUSTAMENTO</p>	
<p><b>PARÂMETRO ANALISADO</b></p> <p>O ajustamento ocorre por situação de descumprimento, quando o cumpridor interrompe o cumprimento da pena/medida alternativa, não retornando os contatos telefônicos/notificações feitas, impedindo desta forma as intervenções da equipe técnica. O ajustamento pode ocorrer ainda, a pedido da instituição, a pedido das pessoas em cumprimento de pena e pela própria percepção da equipe técnica. Nesse caso, os ajustes se referem a horários de cumprimento, mudanças de instituição, ou outra condição de cumprimento que não modifique as regras estabelecidas pelo judiciário.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b></p> <p>A equipe técnica das Centrais, recebem relatório de atividades mensal e realizam periodicamente contato telefônico junto as instituições que recebem pessoas para cumprimento de pena, as instituições também entram em contato para informar qualquer tipo de incidente, assim como também, as pessoas podem espontaneamente procurar a Central para relatar alguma demanda que esteja atrapalhando o cumprimento de sua medida. Na ocorrência de algo que interfira no cumprimento da medida, o técnico adota providencias para ajustar as condições de cumprimento sem interferir nas regras estabelecidas na decisão judicial. Caso seja necessário modificar a pena ou medida estabelecida pelo juiz, a equipe técnica encaminha a pessoa para a Defensoria Pública para que seja formulado o pedido ao judiciário. Não há assinatura do termo de ajustamento de cumprimento recomendado no Manual, a informação é lançada no prontuário e no processo da pessoa.</p>	
<p><b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b></p> <p>O processo ocorre parcialmente em conformidade com o preconizado no manual considerando que não há assinatura do Termo de Ajustamento.</p>	
<p>FATORES POSITIVOS:</p>	<p>DIFICULDADES ENCONTRADAS</p>

<p>Garantia de singularidade do sujeito, adequando os eventuais ajustes a cada realidade encontrada;</p> <p>Com esses procedimentos de acompanhamento a equipe técnica consegue manter as informações das pessoas com alternativa e das instituições atualizadas, facilitando a comunicação.</p>	<p>A quantidade de profissionais nessas Centrais, podem comprometer o gerenciamento dos incidentes e a agilidade na resolutividade do ocorrido, bem como, a continuidade do comparecimento para o cumprimento das medidas.</p>
--	--

**Fonte:** Elaboração própria.

Análise de conformidade do processo de Acompanhamento do Procedimento de Informes ao Juiz:

**Quadro 13.** Processo de Acompanhamento do procedimento de informes ao Juiz

<b>PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO</b>	
PROCEDIMENTO: INFORMES AO JUIZ	
<b>PARÂMETRO ANALISADO</b>	
O descumprimento só pode ser informado ao juiz quando esgotadas todas as intervenções da equipe técnica. Deverá ser informado via ofício, além da situação de descumprimento, o cumprimento integral da medida.	
<b>OBSERVAÇÃO DO PROCESSO NA PRÁTICA</b>	
O descumprimento pode acarretar o agravamento punitivo: prosseguimento do processo no caso de transação penal ou suspensão condicional do processo, ou, conversão em prisão nos casos de condenação ou suspensão condicional do processo, por conta disso, a equipe faz as intervenções necessárias:	
Contato telefônico com a instituição parceira: essa intervenção é necessária para que se reúnam elementos sobre os motivos que levaram o cumpridor ao descumprimento e implicar a instituição na intervenção relacionada ao caso;	
Equipe entra em contato com o cumpridor por telefone em pelo menos dois horários distintos em dias diferentes da semana;	
Caso as tentativas de contato telefônico não tenham sucesso, é feita intimação da pessoa com oficial de justiça. A intimação deve ser encaminhada com aviso de recebimento e deve informar prazo para apresentação na CEPEMA de no máximo 07(sete) dias;	
Caso o aviso de recebimento informe que o cumpridor não reside naquele endereço ou que o endereço é inexistente essa informação do descumprimento deve ser realizada no processo da pessoa.	
Na situação de cumprimento integral da pena, o juiz deverá ser informado, para que sejam iniciados os procedimentos de finalização da pena.	
<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b>	
O processo ocorre em conformidade com o preconizado no manual.	
<b>FATORES POSITIVOS:</b>	<b>DIFICULDADES ENCONTRADAS</b>
Há o esforço por parte da Central na manutenção da atualização dos contatos das pessoas em cumprimento de pena, para evitar que na situação de descumprimento essas pessoas não consigam ser encontradas pela equipe técnica da Central.	A quantidade de profissionais nessas Centrais, não é suficiente para fazer os contatos telefônicos e as buscas ativas necessárias, o que acaba sobrecarregando a equipe na execução de outras atividades de suporte.

**Fonte:** Elaboração própria.

O corpo técnico da central deve permanecer acompanhando a pessoa com alternativa para saber se foi realizado o atendimento na instituição e como foi a acolhida. As informações são registradas em instrumental próprio. Para melhoria contínua do acompanhamento, recomenda-se que haja estudos de caso de forma periódica que devem perdurar todo o processo, de modo a

promover um olhar interdisciplinar. Caso haja algum incidente, que possa interferir no cumprimento da medida, deve ser iniciado o procedimento de gerenciamento de incidentes com ajustamento (BRASIL, 2016d, p. 63-65).

## Considerações Finais

A aplicação de penas, assim como o acompanhamento delas, deve prezar pelas garantias ao indivíduo com vistas na intervenção penal mínima. O sistema penal deve atuar somente quando estritamente necessário, privilegiando medidas de caráter alternativo, penais ou extrapenais.

Observou-se nos processos analisados, que tanto o processo de Acolhimento quanto o processo de Acompanhamento se pautaram pela necessidade mínima de intervenção penal, distanciando-se do monitoramento que ocorre intramuros (dentro das unidades prisionais) e aproximando-se do empoderamento, protagonismo e responsabilização das pessoas em cumprimento de alternativas penais, em respeito à sua dignidade e liberdade para potencial restauração das relações familiares, sociais e comunitárias. Quanto ao processo de Articulação, a colaboração da equipe dentro de uma perspectiva interdisciplinar foi observada pelos esforços em transpor limites instituídos pelo saber jurídico-legal e os saberes psíquicos e sociais. Na prática, tal esforço privilegiava o diálogo, em experiências nem sempre passivas, considerando discursos pelos quais se evidenciavam apropriações teóricas próprias dos acervos metodológicos de cada área profissional.

Assim, apresentadas as atividades inerentes ao acompanhamento das pessoas em cumprimento de pena/medida alternativas (realizadas pelo corpo técnico das Centrais de Penas e Medidas Alternativas conforme disposto nesta seção), as quais, devem se orientar pela conscientização de todas as partes interessadas, sejam operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal, sejam cidadãos que compõem a sociedade, para que possam, juntos, buscar e conceber mecanismos cada vez mais democráticos para a solução efetiva dos conflitos e demais incidentes, ao invés de direcionar suas ações somente para a repressão.

## Referências

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas: antecedentes e conquistas.** Brasília/DF: [s.n], 2010.

BRASIL. **Lei nº. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da União. Brasília/DF: 1995.

BRASIL. **Lei nº. 10.259**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União. Brasília/DF: 2001.

BRASIL. **Anais VII CONEPA – Congresso Nacional de Alternativas Penais.** Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Ministério da Justiça. Brasília/DF: [s.n], 2011.

BRASIL. **Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça.** Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais. Ministério da Justiça. Brasília/DF: [s.n], 2014.

BRASIL. **Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais.** Edital 011/2014. Ministério da Justiça. Brasília/DF: [s.n], 2015.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Ministério da Justiça. Brasília/DF: Infopen, 2014.

BRASIL. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. Ministério da Justiça. Brasília/DF: [s.n], 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais: Penas Restritivas de Direitos**. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília/DF: [s.n], 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-penasrestritivas-de-direitos.pdf> Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Departamento Penitenciário Nacional. Diretoria de Políticas Penitenciárias. Coordenação-Geral de Alternativas Penais. Brasília/DF: [sn], 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelodegestao/diretrizesparaapoliticaidealternativaspenais1.pdf> Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE**. Ministério da Justiça. Brasília/DF: [s.n], 2014.

BRASIL. **Política de Alternativas Penais: a concepção de uma política de segurança pública e de justiça**. Brasília/DF: [s.n.], 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18979362-Politica-de-alternativas-penais-a-concepcao-de-uma-politica-de-seguranca-publica-e-de-justica-1.html> Acesso em: 25 mai. 2021.

IPEA. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: [s.n], 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24862](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862):. Acesso em: 23, mai. 2021.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: [s.n], 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=25590](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=25590) Acesso em: 23 mai. 2021.

TOCANTINS. **Relatório de Gestão da Secretaria de Cidadania e Justiça**. Palmas: [s.n], 2019. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/relatorio-de-gestao/6yx5n2cicccc> Acesso em: 17 jun. 2021.

TOCANTINS. **Portaria SECIJU/TO nº. 743**, de 13 de outubro de 2020. Tocantins:[s.n], 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/gerencia-de-politica-de-alternativas-penais/1oz20j5xi7r> Acesso em: 17 jun. 2021.

TOCANTINS. **Portaria SECIJU/TO nº. 916**, de 03 de dezembro de 2020. Tocantins:[s.n], 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/gerencia-de-politica-de-alternativas-penais/1oz20j5xi7r> Acesso em: 17 jun. 2021.

TOCANTINS. **Acordo de Cooperação nº. 4/2019**. PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC. Tocantins: [s.n] 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/gerencia-de-politica-de-alternativas-penais/1oz20j5xi7r> Acesso em: 17 jun. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio R.; PIERANGELI, José H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Recebido em 18 de julho de 2022.  
Aceito em 08 de setembro de 2022.